



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem Nº 34/2026

Campo Novo, 10 de Junho de 2026

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Nº 34, de 10 junho de 2026, que autoriza o poder Executivo a realizar convênio com a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que Vossas Excelências saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

PEDRO DOS SANTOS
Prefeito de Campo Novo/RS

Exmo. Sr.
AIRTON JOSE GUEDES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Campo Novo/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2026

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Este Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para a aquisição de Playground como ferramenta terapêutica e educacional conforme descrição em anexo.

A proposta prevê o repasse de R\$ 21.800,87 (vinte e um mil oitocentos reais e oitenta e sete centavos), provenientes de emenda impositiva nº 22/2025, que destina esse montante especificamente para esse fim.

A APAE assumirá a responsabilidade integral pela aquisição, instalação e fiscalização do playground, devendo apresentar a respectiva prestação de contas até 15 de dezembro de 2026.

Dada a relevância social da iniciativa e o impacto positivo que trará às atividades da APAE e aos usuários por ela atendidos, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2026

PEDRO DOS SANTOS
Prefeito de Campo Novo/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 34/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para repasse de recurso proveniente de emenda impositiva do exercício de 2025, e dá outras providências.

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito do município de Campo Novo, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ: 01.354.722/0001-07, entidade de caráter assistencial e sem fins lucrativos, visando à aquisição, instalação e fiscalização do playground.

Art. 2º Para a execução da finalidade descrita no artigo anterior, será destinado o repasse de recurso financeiro no valor total de R\$ 21.800,87 (vinte e um mil, oitocentos reais e oitenta e sete centavos), oriundos de emenda impositiva constantes na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 3º O recurso mencionado no artigo anterior é proveniente da seguinte emenda impositiva: Emenda nº 22/2025.

Art. 4º A formalização da parceria e a transferência dos recursos financeiros à APAE ficam condicionadas ao atendimento das exigências previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e à apresentação da documentação necessária à celebração do instrumento jurídico competente.

§ 1º Para fins de habilitação ao recebimento dos recursos, a APAE deverá apresentar, no mínimo:

I – plano de trabalho contendo a descrição do objeto, metas, etapas de execução, cronograma físico-financeiro e previsão de aplicação dos recursos;

II – orçamento detalhado para aquisição e instalação do playground, contendo a especificação dos equipamentos a serem adquiridos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

- III – documentação comprobatória da regular constituição e funcionamento da entidade;
- IV – certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas pela legislação vigente;
- V – declaração de capacidade técnica e operacional para execução do objeto da parceria;
- VI – demais documentos exigidos pela legislação aplicável e pela regulamentação municipal.

§ 2º A liberação dos recursos somente ocorrerá após a aprovação da documentação e do plano de trabalho pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

§ 3º A execução da parceria, o acompanhamento, a fiscalização e a prestação de contas observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 5º A APAE será responsável pela correta aplicação dos recursos repassados pelo Município para a aquisição e instalação do playground, devendo comprovar sua utilização por meio da prestação de contas, na forma da legislação vigente.

Art. 6º A responsabilidade pela aquisição, instalação, fiscalização, acompanhamento e conclusão do projeto será integralmente da APAE, conforme plano de trabalho, devendo garantir a adequada aplicação dos recursos e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 7º A APAE ficará obrigada a apresentar a prestação de contas dos valores recebidos, bem como da contrapartida, até o dia 15 de dezembro de 2026, em conformidade com a legislação vigente e as normas do Tribunal de Contas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS, EM 10 DE JUNHO DE 2026.

PEDRO DOS SANTOS

